

CÓDIGO DE CONDUITA ANTICORRUPÇÃO

PREFACIO.....	3
1. Do que estamos falando?.....	4
2. Responsabilidades.....	5
3. Princípios gerais.....	5
4. Presentes e convites.....	6
5. Conflitos de interesse.....	7
6. Relações com funcionários públicos.....	7
7. Participação na vida pública.....	8
8. Patrocínio empresarial.....	8
9. Informações financeiras confiáveis, verdadeiras e transparentes.....	9
10. Reconhecendo a corrupção: o que o deve levar você a tomar uma ação?.....	9
11. Que medidas de proteção você deve tomar?.....	10
12. Como reagir a uma situação complexa e/ou complicada?.....	10
13. Consequências do descumprimento do presente Código de Conduta Anticorrupção.....	11



PREFÁCIO

O Grupo LACOSTE (adiante designado por “LACOSTE”) compromete-se a cumprir as leis e normas éticas no exercício das suas atividades empresariais, como estabelecido no Código de Conduta “Fair Play Every Day”.

A ética é da responsabilidade de todos os colaboradores da LACOSTE e reflete-se nas suas interações entre si e também com terceiros envolvidos com o Grupo (*incluindo clientes, parceiros de negócio, fornecedores, prestadores de serviços e acionistas*).

A corrupção é um crime severamente punido na maioria dos países do mundo, quer por via da legislação nacional, acordos internacionais ou leis extraterritoriais, tal como a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), a *Lei de Práticas Corruptas no Exterior* (FCPA) dos EUA, a *Lei de Combate a Subornos* (UKBA) do Reino Unido e o Código Penal da França.

Nos últimos anos, assistiu-se ao reforço das leis anticorrupção, a muitos processos penais, à escala nacional e internacional, e ao aumento dos poderes das autoridades de supervisão para investigar e julgar os delitos.

Os legisladores franceses e brasileiros reforçaram consideravelmente a legislação de combate à corrupção em cada um dos países. As grandes organizações e todas as suas filiais estão legalmente obrigadas a tomar medidas para prevenir e detectar atos de corrupção sob o olhar atento de uma agência com autoridade para investigar e impor sanções.

Todas as formas de corrupção distorcem as regras do jogo.

A LACOSTE rejeita todas as formas de corrupção e cumpre as leis de combate à corrupção pertinentes.

Os princípios que orientam as nossas ações e comportamentos têm por base os **compromissos da LACOSTE** que visam defender e promover princípios fundamentais, especialmente os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

O presente Código de Conduta tem por base os princípios defendidos no **Código de Conduta “Fair Play Every Day”** e visa estabelecer o **quadro de referência da LACOSTE para prevenir e combater a corrupção** por meio de normas comportamentais que minimizem os riscos, servindo simultaneamente de guia sobre a forma de reconhecer e mitigar riscos.

Ele aplica-se a todos os colaboradores da LACOSTE, independentemente do seu local de trabalho considerando ainda o cumprimento das legislações das jurisdições aplicáveis, como a legislação brasileira.

Não é possível ao presente Código de Conduta Anticorrupção abordar nem ter em conta todas as situações e leis pertinentes nos locais onde a LACOSTE desempenha suas atividades.

Deste modo, é necessário que todos os colaboradores entendam o espírito definido pelo presente Código e utilizem o bom senso, ajam com cautela e demonstrem transparência ao lidar com uma situação que não tenha sido especificamente abrangida pelo Código de Conduta Anticorrupção, inclusive pedindo o auxílio do Departamento Jurídico, quando aplicável.

Em certos países, será possível aplicar um conjunto de regulamentos mais rigorosos que, se aplicado, terá precedência sobre o presente Código de Conduta Anticorrupção.

1. DO QUE ESTAMOS FALANDO?

A corrupção define-se como um ato pelo qual uma pessoa que desempenha uma função pública ou privada específica solicita/propõe (corrupção ativa) ou aceita (corrupção passiva) um presente, uma oferta ou uma promessa com a finalidade de direta ou indiretamente acelerar, atrasar ou impedir qualquer ato no âmbito das suas funções. De acordo com a Lei nº 12.846, as pessoas jurídicas serão responsabilizadas civil e administrativamente, bem como seus dirigentes podem ser responsabilizados individualmente.

É proibido corromper funcionários públicos e agentes privados.

A corrupção, nos termos definidos no presente Código de Conduta Anticorrupção, inclui subornos, pagamentos de facilitação, extorsão, solicitação e lavagem de dinheiro de receitas provenientes de crimes de corrupção.

O **tráfico de influência** é a prática de propor ou prometer, direta ou indiretamente, pagamentos ou quaisquer vantagens a um funcionário público ou agente privado, para que o referido funcionário ou agente utilize indevidamente a sua influência, real ou suposta, para obter uma decisão ou tratamento favorável de uma autoridade ou serviço governamental.

Qualquer pessoa que desempenhe qualquer tipo de cargo governamental, legislativo, judicial ou político (incluindo, entre outros, autoridades aduaneiras, bancos centrais, etc.) pode ser considerada um **funcionário público**.

2. RESPONSABILIDADES

A implementação do presente Código de Conduta Anticorrupção é coordenada pelo **Departamento Jurídico da LACOSTE**.

Os administradores e diretores da LACOSTE devem personificar e inspirar uma cultura de integridade. A sua conduta diante dos colaboradores deve ser exemplar. Independentemente dos interesses comerciais ou financeiros envolvidos, todos os administradores e diretores devem garantir que os recursos e ativos da LACOSTE não são utilizados para efeitos de corrupção.

Portanto, os CEO das filiais são responsáveis pela implementação do presente Código de Conduta Anticorrupção no âmbito da sua área de responsabilidade.

Todas as pessoas com uma função gerencial devem promover o presente Código de Conduta Anticorrupção entre a sua equipe, garantir que os membros da equipe compreendam e apliquem o Código, realizar os treinamentos pertinentes, bem como disponibilizem aos colaboradores os recursos necessários para concretizar os seus objetivos de forma perfeitamente ética.

Todos os gerentes devem dar o exemplo na aplicação do presente Código de Conduta Anticorrupção e, além disso, devem estar atentos a quaisquer situações que os seus colaboradores enfrentem e que exijam uma postura específica por parte do Grupo. Se necessário, eles devem apresentar estas questões aos seus superiores.

Todos os colaboradores devem estar familiarizados com o presente Código de Conduta Anticorrupção e defender os seus princípios no desempenho das suas funções diárias. Em especial, devem conhecer suficientemente as regras e obrigações jurídicas pertinentes às suas atividades profissionais e respeitar as referidas regras e obrigações de boa-fé. Além disso, todos os colaboradores devem compreender e estar cientes dos riscos, ser capazes de identificar os sinais de alerta e tirar as conclusões necessárias quanto à necessidade de compartilhar informação antes de tomar medidas.

Assim, todos são incentivados a comunicarem de forma consciente quaisquer situações que aparentemente infrinjam estes princípios sem receio de represálias (veja a Seção 12 a seguir).

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Todos devem abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou tráfico de influências.

Os colaboradores nunca devem oferecer ou prometer, quer diretamente quer através de intermediários, uma vantagem ilícita a quaisquer terceiros.

Da mesma forma, os colaboradores não devem aceitar as referidas vantagens em troca da concessão de tratamento especial por um terceiro. Portanto, todos os colaboradores devem recusar a oferta ou promessa de quaisquer vantagens financeiras ou outras vantagens destinadas a influenciar ou afetar o seu julgamento e tomada de decisão independentes.

Além disso, os colaboradores devem abster-se de qualquer comportamento que possa gerar suspeitas de corrupção, nos termos do art. 5º da Lei 12.846/2013, como promessa ou oferecimento de quaisquer valores ou objetos a agente público, manipular licitação pública, dificultar investigação ou fiscalização de órgãos públicos, entre outras condutas.

A concessão de vantagens indevidas com o objetivo de influenciar a decisão de terceiros poderá não só resultar em acusações penais, mas também constituir uma violação do dever de lealdade do colaborador.

Uma vantagem indevida poderá consistir em qualquer elemento de valor que vise favorecer o beneficiário (por exemplo, proposta de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços a um amigo ou familiar).

Os colaboradores devem comunicar imediatamente quaisquer tentativas de corrupção de um funcionário público ou agente privado à administração e ao Departamento Jurídico. Em caso de dúvida, qualquer pessoa pode entrar em contato com o Departamento Jurídico.

4. PRESENTES E CONVITES

O jogo deve ser jogado de acordo com as regras de cada competição e que ganhe o melhor.

As decisões empresariais não poderão basear-se em critérios inadequados ou antiéticos.

A LACOSTE limita deliberadamente o número e o valor dos presentes e convites oferecidos ou recebidos pelos seus colaboradores.

Por esta razão, não é recomendável que os colaboradores da LACOSTE e seus familiares mais chegados ofereçam, procurem ou recebam presentes ou convites de pessoas que tenham ou que busquem relações comerciais com a LACOSTE.

Se as circunstâncias comerciais exigirem uma troca de presentes ou convites, é importante utilizar o bom senso para garantir que não influenciem as suas decisões de forma alguma.

Os presentes ou convites recebidos ou oferecidos devem ser de valor razoável e ter um caráter ocasional, destinar-se apenas a promover as atividades da LACOSTE, permitir a reciprocidade e cumprir toda a legislação pertinente.

Em geral, os colaboradores ficam proibidos de oferecer ou receber os seguintes presentes e convites:

- Presentes de valor superior a € 50 (ou equivalente)
- Convites para atividades não profissionais de valor superior a € 100 (ou equivalente)
- Presentes em dinheiro ou equivalente (vale-presente)
- Convites que violem as outras regras do presente Código

Os colaboradores devem sempre informar a administração sobre quaisquer presentes ou convites recebidos ou oferecidos por terceiros. Além disso, deve obter-se autorização da administração no que diz respeito a presentes ou convites feitos ou oferecidos a terceiros.

Qualquer derrogação às regras referidas anteriormente deve ser formalmente aprovada pelo membro da Comissão Executiva a quem o candidato se reporta ou, no caso de uma filial, pelo CEO da filial.

Presentes e convites durante um processo de contratação ou cotação são rigorosamente proibidos, independentemente dos valores.

Em caso de dúvida, os colaboradores são convidados a entrar em contato com a administração.

5. CONFLITOS DE INTERESSE

Todos os colaboradores devem evitar envolver-se em uma situação em que os seus interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses da LACOSTE ou prejudicar o seu julgamento independente ou integridade profissional.

A simples ocorrência de um conflito de interesses pode afetar a maneira como os terceiros veem sua integridade profissional, prejudicando, desta forma, a imagem ou reputação da LACOSTE.

Todos os colaboradores devem avaliar pessoalmente se a sua situação é suscetível de gerar um conflito de interesses.

Por exemplo, se um prestador de serviços que estiver negociando ou executando serviços para um colaborador se oferecer posteriormente para contratar um dos amigos ou familiares do referido colaborador, este terá um conflito de interesses que pode levar a um ato de corrupção.

Sempre que os colaboradores estiverem confrontados com o risco de um conflito de interesses, devem demonstrar transparência através do seguinte:

- Comunicar imediatamente qualquer potencial conflito de interesses à administração
- Abster-se de qualquer interferência na relação entre a LACOSTE e o terceiro em causa até ser encontrada uma solução
- Respeitar e implementar qualquer decisão tomada para administrar quaisquer conflitos de interesses
- Notificar qualquer mudança importante na situação

6. RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Não deve ser oferecida nem concedida nenhuma vantagem de qualquer tipo a um funcionário público com o objetivo de influenciá-lo a tomar uma decisão favorável.

Por exemplo, você não deve conceder nenhuma vantagem (financeira ou de outro tipo) a funcionários públicos em uma tentativa de evitar inspeções, influenciar as conclusões de uma inspeção ou evitar uma penalização.

Os pagamentos de facilitação que possam garantir ou acelerar formalidades e pedidos junto aos serviços governamentais (*autorizações, licenças, vistos, liberação aduaneira, etc.*) são rigorosamente proibidos, independentemente do valor.

Esta regra aplica-se mesmo que as leis locais permitam esses tipos de pagamento.

A utilização de um terceiro para agir como intermediário com funcionários públicos será permitida apenas se houver uma necessidade legítima de recorrer aos serviços deste terceiro e se a sua missão estiver formalmente definida em um documento escrito que especifique a finalidade, a duração e um conjunto claro de objetivos. Além disso, os colaboradores devem cumprir os procedimentos de contratação da LACOSTE, especialmente as regras que se aplicam aos convites para cotações.

7. PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA

A LACOSTE está determinada a manter uma atitude politicamente neutra e evitar qualquer envolvimento financeiro na vida política.

Em particular, nenhum colaborador deverá envolver a LACOSTE ou qualquer uma das suas entidades, moral ou financeiramente, nas suas atividades políticas ou comunitárias.

Os colaboradores cujas atividades políticas ou eletivas obriguem a que participem nas decisões de um governo ou de uma autoridade pública ou local não podem participar em uma decisão que afete a LACOSTE ou qualquer uma das suas entidades (*por exemplo, a decisão de conceder uma licença, autorização ou contrato*).

8. PATROCÍNIO EMPRESARIAL

A LACOSTE patrocina atividades e eventos esportivos, sociais e culturais, além de apoiar ações de solidariedade e patrocínio, apoiando obras e iniciativas humanitárias, de caridade, científicas e artísticas.

Qualquer ação de caridade ou de patrocínio destinada a encorajar ou recompensar comportamentos inadequados pode ser interpretada como um ato de corrupção.

O patrocínio empresarial nunca deve ser utilizado como recompensa ou para recompensar um ato antiético.

Os colaboradores em questão devem garantir que todas as ações relacionadas às atividades de patrocínio e solidariedade:

- Respondam claramente aos objetivos definidos
- Cumpram a legislação pertinente e as normas e regulamentos internos da LACOSTE, especialmente este Código Anticorrupção
- Não criem um conflito de interesses
- Desempenhem um papel no aumento do reconhecimento da marca LACOSTE

De acordo com as regras pertinentes da LACOSTE em qualquer momento, deve realizar-se uma avaliação prévia de todos os compromissos, para determinar a relevância e a integridade da organização e dos seus representantes ou do beneficiário, tendo em conta a sua reputação, as suas referências técnicas e financeiras, a ausência de condenações e o profissionalismo das suas pessoas de contato.

A elaboração de um contrato permite definir, por um período determinado, as obrigações de cada parte, especificando os recursos financeiros atribuídos e as condições de avaliação da qualidade de todas as ações realizadas.

Após concluída a ação de patrocínio, devem ser igualmente realizadas verificações para determinar de que forma os recursos financeiros ou presentes foram efetivamente utilizados.

9. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS CONFIÁVEIS, VERDADEIRAS E TRANSPARENTES

A LACOSTE está empenhada em apresentar informações financeiras confiáveis e verdadeiras às suas partes interessadas, especialmente aos seus acionistas.

Para evitar atos de corrupção, é importante que todas as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e registradas em contas que reflitam com exatidão a sua verdadeira natureza.

É rigorosamente proibido utilizar fundos ou outros ativos da LACOSTE para fins ilegais ou inapropriados, assim como deter fundos secretos ou de tesouraria não registrados, antiéticos.

Os lançamentos incorretos, incompletos ou enganosos, ou contas bancárias não registradas são rigorosamente proibidos.

Não devem ser mantidas contas paralelas para facilitar ou ocultar pagamentos inadequados.

Nenhuma transação, ativo, passivo ou qualquer outra informação financeira deve ser ocultada da administração da LACOSTE ou dos auditores internos e externos.

Todas as contas, faturas e outros documentos e arquivos relacionados a transações com terceiros, nomeadamente fornecedores, prestadores de serviços e outros contatos comerciais, devem ser estabelecidas com toda a honestidade e conservadas com o máximo cuidado.

É rigorosamente proibido utilizar contas de despesas para cobrir atos ou pagamentos que sejam ilegais ou antiético.

Todas as transações devem ser realizadas e aprovadas pelos respectivos gerentes, em conformidade com os procedimentos e regras de controle interno.

10. RECONHECENDO A CORRUPÇÃO: O QUE O DEVE LEVAR VOCÊ A TOMAR UMA AÇÃO?

Existem muitas situações, além da solicitação direta, que constituem um ato de corrupção.

A identificação dos sinais de alerta pode ajudar a evitar situações ambíguas e, em especial, tomar as medidas adequadas.

Seguem abaixo exemplos dos possíveis sinais de alerta:

- Honorários, custos, remunerações ou comissões tipicamente elevadas
- Hospitalidade repetitiva e/ou desproporcional (lazer, jantares e viagens)
- Relutância em formalizar a relação em um contrato
- Um intermediário específico ser exigido ou recomendado por uma parte interessada pública ou privada
- Uma aparente falta de qualificações ou experiência para a missão
- Uma promessa de entrega de resultados extraordinariamente rápidos

11. QUE MEDIDAS DE PROTEÇÃO VOCÊ DEVE TOMAR?

- Compreender e observar rigorosamente as regras e regulamentos internos da LACOSTE, especialmente os que se relacionam com o seu trabalho.
- Dar o exemplo ao defender os princípios do Código de Conduta “Fair Play Every Day” e do Código de Conduta Anticorrupção, assim escutar os seus colaboradores e/ou colegas.
- Aplicar os procedimentos internos na verificação da experiência dos parceiros e fornecedores antes de estabelecer uma relação e, posteriormente, ao longo da relação (tais como a coleta e análise de informações sobre os acionistas da empresa, a sua reputação e a reputação dos seus administradores e a sua situação financeira).
- Promover a estratégia de combate à corrupção da empresa.

12. COMO REAGIR A UMA SITUAÇÃO COMPLEXA E/OU COMPLICADA?

Se não tem a certeza sobre a linha de ação adequada em resposta a uma determinada situação, jamais tome uma decisão por conta própria, sem a devida reflexão ou sob pressão.

Antes de agir, dedique algum tempo para pensar e fazer as perguntas certas, utilize o seu bom senso e tenha cuidado:

- É legal? É honesto?
- Está em conformidade com os valores da LACOSTE e com os princípios do presente Código de Conduta e do Código de Conduta “Fair Play Every Day”?
- Estou de acordo com a decisão?
- Estou ciente de que a minha decisão pode envolver outras pessoas na LACOSTE?
- O que meus colegas pensariam? E os meus amigos e família?
- O que aconteceria se fosse detectado pela comunicação social e/ou sites de redes sociais?

Se você souber que uma ação é ilegal ou antiética evite realizá-la e recuse-se a participar!

Todos os colaboradores são convidados a comunicar quaisquer práticas ou ações que considerem ser contrárias ou incompatíveis com qualquer um dos princípios especificados:

- A administração
- Ao Departamento Jurídico ou ao Departamento de Recursos Humanos

A LACOSTE designou um responsável pela conformidade e definiu um procedimento de coleta e tratamento de infrações comunicadas.

Se os colaboradores da LACOSTE tomarem conhecimento de algum comportamento que possa indicar um ato de corrupção ou tráfico de influências e/ou uma violação dos princípios do presente Código de Conduta Anticorrupção, eles são encorajados a comunicar o incidente de acordo com os termos apresentados a seguir.

Os denunciantes podem entrar em contato com o responsável via plataforma dedicada ao assunto no endereço <https://lacoste.signalement.net/entreprises>.

A confidencialidade da informação é garantida durante todo o processo de denúncia.

Os colaboradores não serão rebaixados, penalizados nem sujeitos a outras consequências negativas por se recusarem a pagar ou a receber um suborno, mesmo que essa recusa possa resultar em uma oportunidade perdida para a LACOSTE.

Os colaboradores não serão penalizados se denunciarem de boa-fé uma violação destes princípios.

Todos os colaboradores devem evitar divulgar informações incorretas que possam prejudicar os seus colegas ou a empresa.

Alertas anônimos são desencorajados porque podem ser difíceis ou mesmo impossíveis de resolver. Portanto, os alertas anônimos são apenas tratados quando os elementos fornecidos são suficientemente detalhados para permitir uma investigação.

Os colaboradores que usarem indevidamente o procedimento de denúncia de irregularidades podem estar sujeitos a sanções disciplinares e/ou processos judiciais.

Em caso de dúvida ou dificuldades na avaliação, compreensão ou aplicação do presente Código de Conduta Anticorrupção, a administração ou o Departamento Jurídico devem ser consultados. A sua opinião ou decisão deve ser respeitada.

13. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

Os colaboradores ou terceiros que infringirem as leis de combate à corrupção pertinentes poderão ser pessoalmente condenados a sanções criminais ou civis graves, incluindo uma pena de prisão e multas de valor considerável, que não serão cobertas pela LACOSTE.

Por exemplo

(de acordo com a legislação brasileira, em seu artigo 6º):

- multa entre 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício social anterior à instauração do processo administrativo;
- publicação extraordinária da decisão condenatória.

(de acordo com a lei francesa):

- Se for considerado culpado por tráfico de influências ou corrupção de um funcionário público nacional (Seção 432-11 e 433-1 do Código Penal da França) ou de um funcionário público estrangeiro (Seção 435-1 e 435-3 do Código Penal da França), você poderá ser condenado a pena de prisão de até 10 anos e uma multa de até € 1.000.000. A multa pode ser aumentada para o dobro do valor do produto da infração.
- Se for considerado culpado de corrupção de um agente privado, você poderá ser condenado a uma pena de prisão de até cinco anos e a uma multa de até € 500.000. A multa poderá ser aumentada para o dobro do valor da receita da infração (Seção 445-1 e 2 do Código Penal da França).

- A multa máxima que poderá ser aplicada às empresas é igual a cinco vezes o valor da multa aplicada às pessoas físicas nos termos da lei que sanciona a infração (Seção 131-38 do Código Penal da França).

Qualquer falha no cumprimento do presente Código de Conduta Anticorrupção ou quaisquer procedimentos para aplicar o referido Código de Conduta serão considerados uma violação do contrato de trabalho.

Quaisquer colaboradores que violarem os princípios especificados no presente Código de Conduta Anticorrupção ou que se comportarem de forma inadequada podem enfrentar medidas disciplinares que poderão resultar na rescisão do seu contrato de trabalho.